



Diário Oficial Eletrônico  
Município de Caratinga – MG

Caratinga, 20 de dezembro de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO II | Nº 2909 – Portaria nº 075 de 19 de dezembro de 2018.

## PORTARIA Nº 075/2018

*“Constitui a comissão de monitoramento e avaliação destinada a monitorar e avaliar as parcerias celebradas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social com as organizações da sociedade civil.”*

O Prefeito Municipal de Caratinga, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, Wellington Moreira de Oliveira, no uso das atribuições legais, e, em consonância com o disposto no inciso XI do art. 2º da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014,

### RESOLVE:

Art. 1º – Fica constituída a comissão de monitoramento e avaliação para monitorar e avaliar o conjunto das parcerias celebradas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social com as organizações da sociedade civil – OSCs –, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto nº 47.132, de 20 de janeiro de 2017.

Art. 2º – A comissão de monitoramento e avaliação será composta por:

a) Kelly Cristhine da Silva Freitas – MATRÍCULA: 9525/7, desempenhando a função de presidente da comissão;

b) Janice Carla Neves Temporim – MATRÍCULA: 21274/1; e

c) Andréia Raposo Diniz Moreira – MATRÍCULA: 19827/7.

§ 1º – Os membros deverão participar de todas as reuniões da comissão de monitoramento e avaliação.

§ 2º – As reuniões ordinárias comissão de monitoramento e avaliação ocorrerão trimestralmente.

§ 3º – O membro da comissão de monitoramento e avaliação deverá se declarar formalmente impedido, caso tenha:

I – participado da comissão de seleção de parceria a ser monitorada e avaliada; ou

II – mantido relação jurídica, nos últimos cinco anos, com alguma das organizações da sociedade civil parceiras, tais como:

a) ser ou ter sido associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou trabalhador de OSC parceira;

b) ser cônjuge ou parente, até terceiro grau, inclusive por afinidade, dos dirigentes de OSC parceira;

c) ter recebido, como beneficiário, os serviços de qualquer OSC parceira;

d) ter efetuado doações para OSC parceira;

e) ter interesse direto ou indireto na parceria; e

f) ter amizade íntima ou inimizade notória com dirigentes da OSC parceira.

§ 4º – No impedimento de um dos membros, deverá ser indicado outro para assumir todas as atribuições do impedido, devendo os documentos da substituição serem anexados aos autos da parceria.

§ 5º – A comissão de monitoramento e avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

Art. 3º – Compete à comissão de monitoramento e avaliação:

I – verificar os resultados do conjunto das parcerias, por meio da análise quantitativa dos instrumentos celebrados, das parcerias vigentes, dos relatórios de monitoramento e das prestações de contas anual apresentadas pelas OSCs parceiras;

II – propor o aprimoramento dos procedimentos, a padronização de objetos, custos e parâmetros;

III – produzir entendimentos voltados à priorização do controle de resultados; e

IV – homologar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação elaborados pelos gestores das parcerias no prazo previsto na legislação.

Parágrafo único – A análise de que trata o inciso I considerará, quando houver, os relatórios de visita técnica *in loco* e os resultados de pesquisas de satisfação.

Art. 4º – A comissão de monitoramento e avaliação terá mandato de (1) um ano, sendo facultada a recondução.

Art. 5º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Caratinga, 19 de dezembro de 2018.

WELINGTON MOREIRA DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal